



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI COMPLEMENTAR N 188 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPE SOBRE A CONCESSO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAO BSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 – O Poder Executivo conceder aos profissionais da educao bsica vinculados  Secretaria Municipal da Educao, em carter excepcional, no exerccio de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituio Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituio do Estado, referente ao teto constitucional.

 1 – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB ser estabelecido em decreto, e no poder ser superior  quantia necessria para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centsimo por cento) dos recursos disponveis na conta do Fundo de Manuteno e Desenvolvimento da Educao Bsica e de Valorizao dos Profissionais da Educao-FUNDEB, relativos ao exerccio de 2021.

 2 - O abono descrito no “caput” somente ser pago, caso o Municpio no atinja o percentual de 70%.

Artigo 2 – Podero receber o abono previsto no artigo 1 desta lei complementar os servidores profissionais da educao, desde que em efetivo exerccio, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Pargrafonico – No fazem “jus” ao abono os estagirios da rede Municipal de ensino;

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP -Rua dos Jasmns, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Artigo 3º – O valor do abono ser pago aos servidores na forma prevista em regulamento e de forma igualitria.

Artigo 4º – No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei complementar ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poder ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas no ultrapassem 100% (cem por cento) da remunerao bruta anual do servidor.

Artigo 5º – O valor do abono no ser incorporado aos vencimentos ou ao subsdio para nenhum efeito, bem como no ser considerado para clculo de qualquer vantagem pecuniria e sobre ele no incidiro os descontos previdencirios.

Artigo 6º – As despesas decorrentes desta lei complementar correro  conta das dotaoes prprias consignadas no oramento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exerccio, nos termos do artigo 43 da Lei federal no 4.320, de 17 de maro de 1964, crditos suplementares at o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centsimo por cento) dos recursos disponveis na conta Municipal do FUNDEB, relativos ao exerccio de 2021.

Artigo 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS TREZE DIAS DO MS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao